Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1125/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3267/2020
PROTOCOLO	: 2030242
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAÍ
JURISDICIONADO	: DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DOS BALANCETES MENSAIS – AUSENTE O PARECER DO CONTROLE INTERNO RELATIVO ÀS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – NOTAS EXPLICATIVAS NÃO INTEGRADAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DA SAÚDE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos, com a formulação da recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 15 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Amambaí**, exercício **2019**, sob a responsabilidade da Sra. **Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos; **recomendar** aos gestores maior zelo e aprimoramento na elaboração e publicação das Notas Explicativas das Contas futuras e que adotem medidas visando dar Publicidade e Transparências nas contas futuras, dando-lhes ampla divulgação; pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

Campo Grande, 15 de maio de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos das contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Amambai, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade da senhora Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues, secretária municipal de saúde à época.

Inicialmente a equipe técnica emitiu a análise ANA – DFS – 3203/2022 (peça 48), e concluiu que restaram evidenciados os seguintes achados: 1. Balancetes Mensais enviados fora do prazo; 2. Descumprimento do Manual de Peças obrigatórias; 3. Não atendimento à Transparência da Gestão Fiscal; 4. Inconsistências de dados quanto à Dotação Autorizada da Despesa; 5. Saldo em espécie para o exercício seguinte não comprovado por meio dos documentos enviados; 6. Depreciação de valor material e relevante; 7. Divergência de registros quanto à depreciação de bens; 8. Notas Explicativas não integradas às Demonstrações Contábeis; 9. Ausência de Ato de nomeação dos membros do CMS para todo o período do exercício 2019; 10. Não comprovada a Fiscalização da Gestão da Saúde – ausência de registro em atas de apreciação das contas do FMS; 11. Não comprovado atendimento integral à Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde; 12. Não encaminhado Parecer Técnico Conclusivo referente ao Fundo Municipal de Saúde.

A Auditoria e o Ministério Público de Conas opinaram pela irregularidade da prestação de contas.

Os gestores foram intimados e apresentaram respostas e documentos às peças 63 a 94.

Em reanálise a equipe da Força Tarefa Contas Anuais - ANA – FTCA – 5824/2023 (peça 96), concluiu que restaram evidenciados os seguintes achados: 1. Balancetes Mensais foram enviados fora do prazo determinado na Resolução TCE/MS nº 88/2018, impropriedade sujeita a multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual (LEC) n. 160/2012, em razão da intempestividade; 2. Notas Explicativas não integradas às Demonstrações Contábeis; 3. Ausente o parecer do controle interno; 4. Documentação encaminhada pelo gestor. Foi publicado no https://digisusgmp.saude.gov.br, mas não disponível no Portal da Transparência no município.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR- 1ª PRC – 10310/2023, concluindo pela irregularidade da prestação de contas e pela aplicação de multa ao gestor.

Novamente intimados os gestores apresentaram respostas às peças 110 a 120.

A Coordenadoria de Contas dos Municípios em análise ANA – DFCGG/CCM – 1465/2024, concluiu que permanecem evidenciados os seguintes achados: 1. Balancetes Mensais foram enviados fora do prazo; 2. Ausente o Parecer do Controle

Interno relativo às contas do Fundo Municipal de Saúde; 3. Notas Explicativas não integradas às Demonstrações Contábeis; 4. Portal da Transparência constata-se que não há dados referentes ao exercício de 2019 para consulta.

Por fim, o Ministério Público em parecer PAR-2ª PRC – 2462/2024, opina pela irregularidade da prestação de contas de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

Remessa de Documentos

Quanto a tempestividade da remessa da prestação de contas de gestão observa-se que esta ocorreu de forma tempestiva, visto que o prazo legal era de 15/04/2020 e a remessa se deu em 25/03/2020.

Quanto a remessa dos balancetes mensais no Sistema SICOM se deu de forma intempestiva, conforme verifica-se abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS Estado de Mato Grosso do Sul — SICOM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

Relatório Analítico de Ausência de Prestação de Contas Exercício: 2019

Município: 3 - Amambái — **Região III Conselheiro:** MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Órgão: *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI*

Mê/Ano	Status	Tipo	Razão Social do Prestador de Serviços / Nome do Sistema	Dt. Envio	No Prazo?	Dias Atraso	Tentativas	Advertências
1/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	10/05/2019	Fora do Prazo	60	7	23
2/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	03/06/2019	Fora do Prazo	56	31	24
3/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	15/07/2019	Fora do Prazo	69	1	37
4/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	16/07/2019	Fora do Prazo	41	17	33
5/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	25/07/2019	Fora do Prazo	20	4	30
6/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	01/08/2019	No Prazo	-1	2	34
7/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	23/08/2019	No Prazo	-12	8	38
8/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	25/09/2019	No Prazo	-9	1	35
9/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	30/10/2019	No Prazo	-6	5	29
10/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	03/12/2019	No Prazo	-3	4	30
11/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	03/01/2020	No Prazo	-4	5	30
12/2019	Entregue	Balancete	01704233000138/Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software / Sistema de Contabilidade Pública Integrado(SCPI)	11/02/2020	Fora do Prazo	6	19	34

Demonstrações Contábeis

Da análise dos autos constata-se ainda que as Demonstrações Contábeis do Fundo evidenciam os seguintes aspectos:

Resultado Orçamentário	Anexos 12 (R$)
Receita realizada	17.612.399,34
Despesa empenhada	31.900.438,86
Resultado Orçamentário = Déficit	**14.288.039,52**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário (peça 16).

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ 14.288.039,52, comprovado pelo Balanço Orçamentário (peça 16).

Por sua vez, o resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 323.176,20 (Anexo 13 - Balanço Financeiro – peça 17):

Resultado Financeiro do Exercício	
Saldo para o Exercício Seguinte	5.160.122,58
(-) Saldo do Exercício Anterior	4.836.946,38
= Resultado Financeiro do Exercício	**323.176,20**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro (peça 17).

O valor total registrado das receitas e despesas orçamentárias corresponde ao valor registrado no Balanço Orçamentário.

A tabela a seguir demonstra a situação patrimonial líquida apurada.

Situação Patrimonial Líquida	
Especificação	**Valor**
Resultados de Exercícios Anteriores	7.746.741,25
Resultado Patrimonial do Exercício Atual	2.555.137,23
Ajustes de Exercícios Anteriores	- 1.381.290,95
Patrimônio Líquido apurado	**8.920.587,53**
Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial	**8.920.587,53**

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 - Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	EXERCÍCIO ATUAL
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	35.914.609,92
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	33.359.472,69
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**2.555.137,23**

Fonte: Anexo 15 – Demonstrações das Variações Patrimoniais (peça 19).

Por meio de confrontação das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), o Resultado Patrimonial apurado se traduz em Superávit de R$ 2.555.137,23, conforme quadro acima.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) deve apresentar as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	EXERCÍCIO ATUAL
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	3.119.318,12
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	- 2.796.141,92
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**323.176,20**
Caixa e equivalente de caixa inicial	4.836.946,38
Caixa e equivalente de caixa final	5.160.122,58

Fonte: Anexo 18 – Demonstrações de Fluxo de Caixa (peça 22).

A soma dos três fluxos corresponde à diferença (R$ 323.176,20) entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalente de Caixa do exercício anterior em conformidade ao MCASP e a IPC 08.

Ainda, analisando as DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), observa-se a ausência de Notas Explicativas. Segundo o MCASP e NBC T

16.6 (Resolução nº 1.133/2008 – item 3) as Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações aplicadas ao setor público.

As notas explicativas não devem ser meramente conceituais, tampouco repetir sobre a forma de texto os dados registrados nas DCASP, elas devem elucidar informações, detalhar divergências, explicar a natureza dos registros, trazer informações mínimas constantes no MCASP, portanto, recomendo ao atual gestor que observe as normas de escrituração contábil com maior rigor, principalmente quanto à elaboração de Notas Explicativas junto às DCASP.

Impropriedades constatadas

Balancetes Mensais enviados fora do prazo ao sistema SICOM, porém tal achado deve ser apurado em procedimento próprio, conforme art. 182, do Regimento interno.

Ausente o parecer do Controle Interno relativo às contas do Fundo Municipal de Saúde, verifica-se que mesmo após manifestação e juntada de documentos, os gestores encaminharam parecer referente ao Balanço Geral, permanecendo ausente o parecer do Fundo de Saúde.

Notas Explicativas não integradas às Demonstrações Contábeis. Verifica-se que embora apresentadas e publicadas (peça 8), as notas explicativas não estão integradas aos respectivos demonstrativos. Desta forma, recomenda-se aprimoramento na elaboração.

Quanto a transparência e visibilidade da gestão de saúde, não foi localizada a disponibilização dos documentos necessários ao cumprimento à Transparência da Gestão da Saúde do exercício 2019. Os gestores deixaram de disponibilizar os seguintes documentos: a) Relatório de Gestão do SUS; b) Avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, ressalvadas as seguintes situações: 1. Balancetes Mensais foram enviados fora do prazo; 2. Ausente o Parecer do Controle Interno relativo às contas do Fundo Municipal de Saúde; 3. Notas Explicativas não integradas às Demonstrações Contábeis; 4. Portal da Transparência constata-se que não há dados referentes ao exercício de 2019 para consulta.

As questões expostas evidenciam impropriedades de natureza formal, merecendo a formulação de recomendação ao gestor, no sentido de que se observe com maior rigor no encaminhamento das peças obrigatórias da prestação de contas de gestão.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, deixo de acompanhar a Análise da Força-Tarefa – Contas Anais e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Pela **REGULARIDADE com ressalva** da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Amambai, exercício 2019, sob a responsabilidade da Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos;

II - **RECOMENDAR** aos gestores maior zelo e aprimoramento na elaboração e publicação das Notas Explicativas das Contas futuras e que adotem medidas visando dar Publicidade e Transparências nas contas futuras, dando-lhes ampla divulgação;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, com recomendação aos gestores e pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de maio de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

TST / MRMAM